



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 083/2021

Processo Administrativo nº. 30.963/2020 – Concorrência Pública nº. 012/2020

Contrato nº. **083/2021**

Processo Administrativo n.º 30.963/2020 – Concorrência Pública nº 012/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **SOLAR MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA CIDADE DE BOTUCATU/SP

Valor R\$: 42.328,44 (Quarenta e dois mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: Ficha 510 - Secretaria Municipal De Infraestrutura

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura, **RODRIGO COLAUTO TABORDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 40.381.142-9 e inscrito no CPF/MF sob nº. 310.070.518-17, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SOLAR MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 78.794.427/0001-04, sediada na Newton de Souza e Silva nº.19 – Bairro Uberaba – Cidade de Curitiba/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes no **Proc. Adm. nº. 30.963/2020 – Concorrência Pública nº. 012/2020**, Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002 e Decreto Municipal nº. 6.539 de 24 de março de 2.003 e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA CIDADE DE BOTUCATU/SP, conforme proposta da licitante que deste fica fazendo parte integrante.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA e c) a ata de registro.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A CONTRATADA será a única responsável pela execução dos serviços.

2.2 - Os serviços deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

2.3 – A CONTRATANTE emitirá ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução referente aos serviços solicitados, entregando cópia à CONTRATANTE, já com as taxas recolhidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;

b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;

c) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 083/2021

Processo Administrativo nº. 30.963/2020 – Concorrência Pública nº. 012/2020

- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- e) A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento das instalações e a qualidade dos materiais empregados;
- f) A CONTRATADA deverá substituir, sem ônus à CONTRATANTE, quaisquer equipamentos e/ou materiais que apresentarem problemas devido a instalações impróprias e/ou defeitos de fabricação por um período de 06 (seis) meses contados da data de conclusão dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 – A garantia para execução do contrato será de 5% (cinco por cento) de seu valor, depositada(s) na Seção de Tesouraria até a data de sua assinatura.

5.1.1 – A garantia deverá abranger todo o período contratual, até o RECEBIMENTO TOTAL do objeto licitado.

5.2 – A garantia poderá ser prestada mediante caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

5.2.1 – Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública do Estado de São Paulo, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do depósito, relação dos mesmos.

5.3 – Em caso de acréscimo de serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma porcentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

5.3.1 – Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

5.4 – Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

5.5 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após RECEBIMENTO DEFINITIVO serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

5.5.1 – A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa no início dos serviços, que ultrapassar o prazo de início, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.
- d) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 083/2021

Processo Administrativo nº. 30.963/2020 – Concorrência Pública nº. 012/2020

Federal nº. 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

- e) Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Botucatu;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – PM BOTUCATU – 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – 02.12.05 – FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – 15.452.0007.2.013 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – 99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES - 03.100.0001 – GERAL - Ficha 510.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO

8.1 - O preço contratado é o de **R\$ 42.328,44 (Quarenta e dois mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos) o valor do contrato.**

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1 - A vigência do presente Contrato iniciar-se-á a partir da **data de sua assinatura e terá o prazo de 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

10.1 - Será pago semanalmente à CONTRATADA os valores devidos pelos produtos fornecidos em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos respectivos controles de fornecimento pela CONTRATADA e da comprovação e atestação pelas Secretarias da CONTRATANTE na contabilidade da CONTRATANTE.

§ 1º. - O pagamento será via Ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº. da conta corrente e agência com a qual opera.

§ 2º. – Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

§ 3º. - A cada pagamento a ser efetuado pela **ÓRGÃO/ENTIDADE**, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e com o Sistema de Seguridade Social – INSS. Tal comprovação será objeto de confirmação 'ON-LINE', sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

10.2 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 083/2021

Processo Administrativo nº. 30.963/2020 – Concorrência Pública nº. 012/2020

§ 1º. - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

- a) Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- c) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.
- e) For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.

§ 2º. - Em caso de rescisão deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços já prestados, descontadas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - O Foro do presente Contrato é o da cidade de Botucatu, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

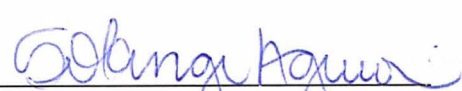
E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Botucatu, 18 MAI 2021

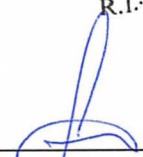

RODRIGO COLAUTO TABORDA
Secretário Municipal de Infraestrutura


SOLAR MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP
Contratada

Testemunhas:

1ª 

Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.I. 3.510-6

2ª 

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3